



# AUDITORIA

Unidade de Auditoria  
Interna do IFRS

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 22/2022**

Ação n.º 02 - PAINT/2022: Assistência Estudantil

**Unidade Auditada:**

*Campus Viamão*

**Dezembro/2022**

**Unidade de Auditoria Interna do IFRS - UNAI**

*RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA*

Órgão: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS**

Unidade Auditada: ***Campus Viamão***

Município/UF: **Viamão/RS**

### **Missão**

A Unidade de Auditoria Interna – UNAI, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

### **Auditoria em Assistência Estudantil**

A auditoria em Assistência Estudantil teve por objetivo avaliar se os recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) estão sendo aplicados em conformidade com o Decreto n.º 7.234/2010 e os normativos internos do IFRS; analisar se há publicidade e transparência dos atos que envolvem a Assistência Estudantil; e verificar se os resultados das ações realizadas com recursos do PNAES são avaliados e divulgados.

# QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UNAI?

O presente trabalho foi de avaliação da Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Rio Grande do Sul (IFRS), *Campus Viamão*.

O objetivo do trabalho foi avaliar se os recursos do PNAES estão sendo aplicados em conformidade com as disposições legais; analisar se há publicidade e transparência dos atos que envolvem a Assistência Estudantil; e verificar se os resultados das ações realizadas com recursos do PNAES são avaliados e divulgados.

A auditoria foi realizada por amostragem e foram objeto de análise os Auxílios Permanência e Moradia vigentes no período de abril a julho de 2022.

## POR QUE A UNAI REALIZOU ESSE TRABALHO?

Baseada na análise de riscos, que contou com a participação da Gestão do IFRS, a UNAI identificou, através da matriz de riscos que considera os critérios de materialidade, relevância e criticidade do objeto, um grau de risco alto no tema auditado.

## QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UNAI? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Avaliou-se que a gestão do Programa de Assistência Estudantil no *Campus Viamão* apresenta fragilidades relevantes, que ensejaram recomendações nos seguintes aspectos: composição e regulamentação da Comissão de Assistência Estudantil; previsão editalícia das renovações dos auxílios e divulgação dos resultados; conciliação entre regulamentação e prática das condições de frequência (global e/ou por componentes curriculares) para manutenção dos pagamentos; utilização do intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição da frequência; devolução dos valores pagos indevidamente após trancamento de matrícula; adoção de sistema informatizado para gestão dos auxílios do PNAES; acompanhamento e avaliação dos resultados do PNAES. Também foram identificadas as seguintes oportunidades de melhoria: normatização institucional para publicação do nome dos beneficiários, tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos; limitação do tempo de permanência do estudante no PNAES; formalização da execução das etapas de implantação da gestão de riscos nos processos da Assistência Estudantil; avaliação e regulamentação sobre a possibilidade de acúmulo de auxílios provenientes de campi diferentes.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

**CAE** – Coordenadoria de Assistência Estudantil

**CD** – Colégio de Dirigentes

**CGU** – Controladoria-Geral da União

**CMGOAE** - Comissão Mista de Gestão do Orçamento da Assistência Estudantil

**Consup** – Conselho Superior

**GTPAE** - Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil

**GRU** - Guia de Recolhimento da União

**IFRS** – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**IN** – Instrução Normativa

**LAI** – Lei de Acesso a Informação

**LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados

**MEC** – Ministério da Educação

**PAE** – Política de Assistência Estudantil

**PAINT** – Plano Anual de Auditoria Interna

**PNAES** – Programa Nacional de Assistência Estudantil

**PRAEC/UFPI**– Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários da Universidade Federal do Piauí

**PRODI** – Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional

**PROEN** – Pró-reitoria de Ensino

**S.A.** – Solicitação de Auditoria

**UNAI** – Unidade de Auditoria Interna do IFRS

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA.....	10
1. Composição e regulamentação da Comissão de Assistência Estudantil.....	10
2. Renovações dos auxílios estudantis.....	11
3. Publicação da relação de beneficiários dos auxílios estudantis.....	12
4. Frequência dos beneficiários.....	13
5. Intervalo de frequência na aferição.....	15
6. Beneficiário com trancamento/cancelamento das disciplinas .....	17
7. Sistema informatizado para gestão do PNAES.....	17
8. Limite de permanência do estudante no PNAES.....	18
9. Avaliação e divulgação dos resultados da aplicação dos recursos do PNAES.....	20
10. Gestão de riscos nos processos da Assistência Estudantil.....	20
11. Acúmulo no recebimento de auxílio de dois <i>campi</i> .....	21
RECOMENDAÇÕES.....	23
CONCLUSÃO.....	25

## INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2022, aprovado pela Resolução do Conselho Superior n.º 078, de 17 de dezembro de 2021, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna n.º 22/2022.

Esta ação foi realizada no período de agosto a dezembro de 2022 (Ação n.º 02 do PAINT/2022) e teve como objetivos principais: 1) avaliar se os recursos do PNAES estão sendo aplicados em conformidade com a legislação vigente; 2) verificar se há adequada publicidade e transparência dos atos; e 3) verificar se os resultados das ações realizadas com recursos do PNAES são avaliados e divulgados.

Para alcançar esses objetivos, o trabalho analisou as seguintes subquestões: 1) As estruturas de governança instituídas para a gestão da Assistência Estudantil são adequadas? 2) É realizado mapeamento e identificação dos riscos associados à Assistência Estudantil e definidas medidas para tratamento desses riscos? 3) O processo de seleção dos discentes beneficiados com auxílios da Assistência Estudantil é realizado de acordo com as disposições normativas? 4) São utilizados sistemas informatizados apropriados para a gestão da Assistência Estudantil? 5) Há monitoramento, controle e avaliação dos resultados do Programa de Assistência Estudantil?

O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES está disposto no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, tendo sido aprovada a Política de Assistência Estudantil do IFRS por meio da Resolução Consup n.º 086, de 03 de dezembro de 2013. Conforme o art. 1º desta resolução, *“a Política de Assistência Estudantil – PAE – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS – é o conjunto de princípios e diretrizes que estabelecem a organização, as competências e o modo de funcionamento dos diferentes órgãos da Assistência Estudantil para a implantação de ações que promovam o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Decreto nº 7234/2010), com o Projeto Pedagógico Institucional e com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFRS”*.

No âmbito do IFRS, a consolidação da Política de Assistência Estudantil é feita pela Pró-reitoria de Ensino, com o apoio do Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil (GTPAE), órgão colegiado propositivo, consultivo de Assistência Estudantil que auxilia a Assessoria de Assistência Estudantil na implementação, regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da PAE do IFRS, seus programas, projetos e ações. Nos *campi*, o gerenciamento da Assistência Estudantil é realizado pelas Coordenações de Assistência Estudantil, setores de referência no apoio ao estudante em cada uma das 17 unidades do IFRS.

Ainda, destaca-se a atuação da Comissão Mista de Gestão do Orçamento da Assistência Estudantil (CMGOAE), responsável por acompanhar e supervisionar a execução orçamentária do recurso da Assistência Estudantil do IFRS; realizar o cálculo e/ou recálculo da distribuição orçamentária, de acordo com a demanda, a partir dos critérios de vulnerabilidade; elaborar, anualmente, o cronograma de entrega dos resultados dos editais por parte dos campi; publicizar a distribuição mensal e possíveis valores residuais para recálculos; reunir-se, conforme a necessidade, para discussão de demandas e encaminhamentos relativos ao orçamento da Assistência Estudantil do IFRS; e propor alterações na proposta de divisão dos recursos financeiros a ser discutida no GTPAE e no CD.

Entre os principais objetivos da Política, está a minimização das desigualdades sociais e a ampliação da democratização das condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino público. O público-alvo são os discentes que se encontram em vulnerabilidade socioeconômica e a oferta de ações nesse sentido se dá, principalmente, através do Auxílio Permanência e do Auxílio Moradia.

Para a concessão dos benefícios, é realizada avaliação socioeconômica por Assistentes Sociais, com base na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8662/1993), no Código de Ética Profissional do Serviço Social e no Projeto Ético-Político Profissional. As avaliações socioeconômicas consideram renda (sendo prioritário àquele com renda de até 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

A partir da realização da avaliação socioeconômica, os estudantes são classificados em quatro grupos de pagamento (G1, G2, G3 e G4), sendo que quanto maior o indicador, maior é a expressão das desigualdades sociais às quais o estudante e seu grupo familiar são expostos e, conseqüentemente, maior é o valor percebido.

A principal base legal utilizada neste trabalho pode ser encontrada em: Decreto 7234/2010, IN PROEN 10/2018, IN PROEN 01/2020, IN PROEN 02/2022 e Resolução Consup 086/2013.

Os dados e informações utilizadas nesta auditoria foram coletados do site institucional e, principalmente, dos documentos disponibilizados diretamente pela Gestão do *Campus*. A avaliação realizada compreendeu os benefícios recebidos de abril a julho de 2022. Nesse período, o *Campus* Viamão apresentou 329 benefícios de Auxílio Permanência e 04 de Auxílio Moradia.

Os exames foram realizados por amostragem, tendo sido selecionados 5,78% dos 329 discentes beneficiados com auxílios, escolhidos por amostragem probabilística aleatória, considerando a proporcionalidade de cada grupo no total de contemplados, compreendendo o total de 19 Auxílios Permanência e 02 Auxílios Moradia, conforme tabela a seguir.

CPF	Grupo	Tipo de Benefício
***.883.580-**	G1	Permanência
***.385.390-**	G1	Permanência
***.996.140-**	G1	Permanência
***.203.000-**	G1	Permanência
***.907.439-**	G1	Permanência
***.823.110-**	G1	Permanência e Moradia
***.478.720-**	G1	Permanência
***.040.710-**	G1	Permanência
***.918.260-**	G1	Permanência
***.614.520-**	G1	Permanência
***.177.730-**	G2	Permanência
***.746.720-**	G2	Permanência
***.712.310-**	G2	Permanência
***.773.230-**	G2	Permanência
***.934.970-**	G2	Permanência
***.319.491-**	G3	Permanência e Moradia
***.040.210-**	G3	Permanência
***.737.670-**	G3	Permanência
***.267.250-**	G4	Permanência

Os resultados dos exames, doravante apresentados, foram divididos de acordo com os seguintes componentes: Achado (situação irregular identificada e documentada durante a fase de execução da auditoria); Critério (lei, norma ou princípio desrespeitado na situação encontrada); Manifestação da Unidade Auditada (posição ou justificativa da Gestão acerca do achado de auditoria); Análise da Auditoria Interna (análise dos elementos constantes nos itens anteriores e avaliação da necessidade de expedição de Recomendação); e Recomendação (sugestão de melhoria visando à regularização da impropriedade identificada, expedida apenas nos casos em que há necessidade de monitoramento da implementação de medida corretiva).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, em conformidade com as orientações constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/CGU Nº 03/2017. Duas solicitações de auditoria, com prazo de resposta inicialmente definido em 14 dias, tiveram prorrogação por mais 14 dias a pedido justificado da unidade auditada. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

As recomendações e sugestões expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

## RESULTADOS DOS EXAMES – ACHADOS DE AUDITORIA

### 1. Comissão de Assistência Estudantil não dispõe de Regimento Interno e de membros discentes em sua composição atual.

#### Critério

Conforme § 1º do art. 18 da PAE do IFRS, aprovada pela Res. Consup nº 86/2013, as Comissões de Assistência Estudantil, regulamentadas por Regimento Interno Próprio, serão compostas pelo Coordenador da Assistência Estudantil, por 2 (dois) servidores docentes e 2 (dois) servidores Técnico-administrativos em Educação, com mandato de 2 (dois) anos, e por 2 (dois) discentes, com mandato de 1 (um) ano.

#### Manifestação da Unidade Auditada

“No momento, não há Regimento Interno da Comissão de Assistência Estudantil. Estava sendo discutida a confecção do Regimento, a qual foi interrompida pela pandemia e, também, houve mudança de coordenação e membros da Comissão devido ao término de mandatos.”

“Representante do segmento discente: não houve inscritos na época de eleição.”

“Existe a previsão de recomposição da Comissão de Assistência Estudantil neste semestre. Está previsto o lançamento de edital de eleição da comissão, a ser elaborado. A própria equipe de Assistência Estudantil teve mudança recentemente, com a vinda de uma técnica que estava em outro setor e a nomeação de uma servidora para coordenar o Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do campus.”

“Antes da pandemia, sempre era promovida a passagem nas salas de aula, ocorrendo um diálogo com as turmas sobre a importância da representação dos estudantes na Comissão de Assistência Estudantil. Logo após a elaboração do Edital de eleições, será feita a passagem nas salas, para retomar esse diálogo com os discentes.”

#### Análise da Auditoria Interna

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se há Comissão de Assistência Estudantil devidamente composta e regulamentada na unidade auditada. Diante da ausência de membros discentes e da interrupção da confecção do Regimento Interno, a Unidade Auditada apresentou as providências previstas para a recomposição da Comissão. Visando monitorar a estruturação adequada da Comissão de Assistência Estudantil, para que exerça sua função de apoiar a CAE no planejamento, execução e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil, seguem as recomendações.

#### Recomendação 1

Recomenda-se a execução de providências para que a Comissão de Assistência Estudantil apresente a composição definida na PAE do IFRS, inclusive a representatividade discente.

#### Recomendação 2

Recomenda-se a elaboração e aprovação do Regimento Interno da Comissão de Assistência Estudantil em atendimento à PAE do IFRS.

## **2. O edital nº 24/2021 do *Campus* Viamão não versou sobre as renovações dos auxílios para o período letivo 2022.**

### **Critério**

Conforme art. 7º, par. único, e art. 12 da IN PROEN Nº 09/2018 (Atualmente IN PROEN Nº 02/2022), as renovações devem integrar as etapas 1 e 3 de inscrições do Edital para oferta do Auxílio Permanência e do Auxílio Moradia.

### **Manifestação da Unidade Auditada**

“A fim de desburocratizar os processos de renovação dos auxílios estudantis, acontecem internamente no setor, sem necessidade de nenhuma ação do estudante, a não ser realizar sua matrícula no setor de Registros Acadêmicos. As renovações são feitas durante o período de ajustes de matrículas, conforme calendário acadêmico. A equipe solicita ao setor de Registros Acadêmicos a listagem de estudantes que fizeram matrícula e ajustes de matrícula, conferindo nesta listagem os beneficiários. A equipe entende que esta forma de renovação é mais eficiente e simplifica o processo para o estudante.

Ainda informamos que a palavra renovação não foi utilizada no edital, mas consta no item 3.4 Da validade da Avaliação socioeconômica, que a mesma tem a duração do tempo em que o número de matrícula estiver ativo ou no limite de 6 anos. Logo, em nosso entendimento, não há necessidade de falar-se de renovações. A partir do desligamento ou do limite de 6 anos o estudante deve requisitar novo auxílio estudantil, em processo novo.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se a unidade auditada observa as etapas de inscrições regulamentadas para oferta anual de auxílio permanência e moradia. O edital nº 24/2021 do *Campus* Viamão apresenta cronograma de 04 etapas de novas inscrições, mas não há informação sobre renovações dos auxílios para o período letivo 2022.

Ainda que o entendimento manifestado pela unidade auditada seja de não haver necessidade de falar em renovações, há previsão normativa de que estas ocorram nas etapas 1 e 3 de inscrições. Não há objeção quanto à forma de renovação adotada, através do levantamento dos beneficiários rematriculados, contanto que se apresente em edital. Uma vez estabelecido (IN PROEN Nº 09/2018 e Nº 02/2022) que cada campus deverá publicar um edital por ano para a oferta de Auxílio Permanência e Moradia e que a distribuição dos auxílios é realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência de cada edital, faz-se necessária a divulgação de todas as formas de oferta dos auxílios, que não se resumem a novas inscrições. A renovação do auxílio ocorre em razão da vigência dos editais, cabendo mencioná-la, mesmo que realizadas internamente enquanto válida a avaliação socioeconômica. Exemplo desta prática consta no item 3.3 do Edital nº 29/2021 do *Campus* Caxias do Sul. Prezando pela clareza das informações referentes ao processo de distribuição dos auxílios, segue a recomendação.

### **Recomendação 3**

Recomenda-se incluir nos editais anuais de oferta de Auxílio Permanência e Moradia o procedimento utilizado para renovações e divulgá-las dentre os resultados.

**3. Não há publicação dos estudantes que tiveram auxílio estudantil renovado para o período letivo 2022 e da relação de beneficiários dos auxílios contendo os nomes, o(s) tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos.**

**Critério**

Dentre as orientações repassadas pelo MEC às Universidades Federais no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, em decorrência de auditoria da CGU na gestão do PNAES, apresenta-se (15.16) a prática de “dar amplo acesso público no sítio da instituição de ensino na Internet, às normas e editais de seleção do programa, à lista de estudantes selecionados por processo seletivo, à relação de estudantes beneficiários de auxílio financeiro direto do programa, contendo os nomes dos beneficiários e o(s) tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos por estudante, e à relação dos gastos realizados com as aquisições de bens, materiais e serviços destinados à assistência estudantil em seu respectivo âmbito”.

**Manifestação da Unidade Auditada**

“Como informado na resposta anterior, a renovação acontece internamente, e como consta no edital a validade da análise que dá o direito ao recurso, entende-se que o estudante permanecerá recebendo enquanto estiver de acordo com as normas do edital, não sendo necessário a publicação dos nomes do mesmo anualmente, o que entendemos ser demasiada exposição para o estudante, ainda levando em conta que no portal da transparência é possível consultar os estudantes contemplados.

Quanto às informações pessoais é importante salientar que existe preocupação em relação a publicação do nome do estudante, do grupo de pagamento e tipo de auxílio, pois são uma forma de exposição da sua própria vulnerabilidade socioeconômica, que é verificada através da avaliação socioeconômica. A publicação do resultado é uma exposição do grau de vulnerabilidade que este estudante vivencia, pois os grupos fazem essa distinção através do valor repassado e os estudantes compreendem isso. Como as maiores inclusões de estudantes nos auxílios estudantis se dão nos ingressos, neste período os estudantes ingressantes ainda não se conhecem bem, isso, de certa forma, favorece a publicação no nome do estudante com indicam as normativas, pois ainda não fica tão evidente aos seus colegas a situação que o estudante se encontra. No entanto, a publicação de renovações e reavaliações (mudanças de grupo de pagamento) já acontecem em períodos em que os estudantes se conhecem melhor, gerando acusações entre colegas, algumas formalizações por email, ou pessoalmente na CAE, o que indica que esse tema é sensível, podendo ser gerador de bullying. Não existe a compreensão de como se dá a avaliação socioeconômica pelos estudantes, pois é um processo que leva em consideração muitos fatores, embora se faça uma orientação coletiva dos fatores avaliados, existe o questionamento estar em um determinado grupo e outros estarem em grupos que pagam mais, o que leva a comparação de situações superficiais e não da realidade socioeconômica vivenciada. Logo, a exposição do nome dos estudantes é sim uma preocupação.

Os auxílios renovados não têm divulgação uma vez que são conferidos pela CAE através das matrículas e de ajustes das mesmas. A divulgação é feita somente com os novos beneficiários.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se a unidade auditada divulga, em seu sítio oficial, os nomes dos beneficiários e o(s) tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos por estudante, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – LAI, do Decreto 7.724/2012 e do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC. Conforme informado e observado, no *Campus* Viamão foi divulgado o nome dos estudantes que tiveram o auxílio deferido por meio do Edital nº 24/2021 e, no site do IFRS, os valores de pagamento mensal a cada grupo, em conformidade com as orientações supracitadas. Porém, não foi encontrada a divulgação dos nomes que tiveram o auxílio renovado, uma vez que as renovações não integravam o edital. Além disso, essa única divulgação (resultados do edital) não permite saber por quanto tempo o estudante de fato recebeu o auxílio, considerando as possibilidades de suspensão, cancelamento, retomada e reclassificação.

Diante da manifestação da unidade auditada, cabe destacar que a transparência ativa inclui a divulgação dos favorecidos de recurso público e respectivo valor, por tratar-se de informação de interesse público e possibilitar o controle social previstos no art. 3º da LAI. O portal da transparência dispõe de consulta dos benefícios ao cidadão por programa social, onde são listados os nomes de todos os beneficiados e valores recebidos mensalmente, porém esta forma de consulta não abrange o PNAES. A consulta da relação de beneficiários dos auxílios estudantis no portal da transparência depende da aplicação de filtros (órgão, ação orçamentária, plano orçamentário, elemento da despesa) que demandam conhecimento de descrição ou código. A consulta de recebimento de recursos por favorecido ficou prejudicada com a falta de divulgação dos nomes que tiveram os auxílios renovados. Assim, cabe a cada instituição promover o acesso público em seu sítio na Internet, da relação de estudantes beneficiários de auxílio financeiro do programa.

Além de disseminar a necessidade de publicação, este relatório de auditoria motivará a regulamentação desta prática em normativa do IFRS, abreviando os pontos adversos alegados pela unidade auditada, uma vez que a questão será levada ao conhecimento e análise da PROEN através da apresentação de sumário executivo pela UNAI.

Considera-se que a preocupação de não exposição dos discentes deve ser considerada na perspectiva das informações pessoais sensíveis caracterizadas no art. 31, § 1º, da LAI e relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem (art. 5º, II da LGPD), a exemplo da publicação de relação de documentos faltantes dos candidatos aos auxílios. Quanto ao nome completo, tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos, orienta-se a previsão editalícia da publicação, considerando o art. 23 da LGPD. Exemplo desta publicização pode ser visualizada na página da PRAEC/UFPI, que divulga mensalmente a Lista de Beneficiários da Assistência Estudantil.

#### **4. Manutenção do pagamento do auxílio a estudantes que não atingiram frequência global de 75% sem justificativa ou parecer multiprofissional.**

##### **Critério**

A frequência global de 75%, no intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição, constitui-se condicionalidade para

manutenção de pagamento de auxílio estudantil, conforme art. 18 da IN PROEN Nº 02/2022. A/o estudante que apresentar justificativa plausível para sua infrequência, mesmo que maior que 25% e que continue frequentando o curso terá a justificativa apreciada pela CAE, para a manutenção ou não do auxílio estudantil (§ 2º). Os pareceres multiprofissionais, emitidos nos termos do Ofício Circular nº 020/2022/PROEN/REITORIA/IFRS, devem ser arquivados no processo de pagamento dos auxílios estudantis do estudante.

### **Manifestação da Unidade Auditada**

“No que diz respeito à frequência temos vários problemas que são tratados há anos em reuniões do GTPAE, no intuito de buscar formas de conter injustiças provocadas pelo sistemas (fluxos manuais) de controle, que são inclusive feitos de formas diferenciadas em cada Campus. Por isso seguem alguns apontamentos a serem levados em consideração quando se verifica a frequência de um estudante que possui vulnerabilidade socioeconômica e que depende do auxílio estudantil para sua permanência na escola:

- Alguns professores não completam a tempo o sistema com a frequência mensal do estudante, embora se solicite, comprometendo a frequência global do estudante.
- Por isso, há o consenso no GTPAE, de verificar-se a frequência em disciplinas isoladas para se entender se o estudante está frequentando ou não, se existe frequência acima de 75% em uma ou mais disciplinas o mesmo é considerado frequente.
- Também existem estudantes com infrequência em todas as disciplinas e apenas 1 contendo 100% de frequência, isso pode significar duas situações diferentes:
  - a. o estudante parou de frequentar todas as disciplinas para focar em apenas uma ou duas
  - b. o professor não faz a chamada efetivamente, indicando para toda a turma frequência de 100% e de fato o estudante está infrequente
    - Nos dois casos, temos o registro no sistema de que existe a frequência (sendo ou não informação verídica), e por diversas vezes as orientações são repassadas aos colegas, no entanto é um fato que continua ocorrendo e não temos como diferenciar um caso do outro via sistema. Assim a solução é o contato com o estudante, porém a demanda demasiada do setor não permite que este contato seja rápido o suficiente para evitar-se injustiças (cancelamentos/suspensões) e a experiência do dia a dia nos mostrou que ocorrem muito mais injustiças do que pagamentos indevidos, que podem ser resgatados após a detecção.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se a unidade auditada acompanha a frequência estudantil para pagamento dos auxílios. Nos exames da documentação inicialmente disponibilizada, não foi encontrada frequência global mínima de 75%, justificativa ou parecer multiprofissional da equipe de Assistência

Estudantil para 24 pagamentos entre os meses de abril e julho, envolvendo 11 beneficiários da amostra.

Diante da manifestação da unidade auditada e dos relatórios de frequência disponibilizados, apurou-se que a maioria dos beneficiários que não atingiram a frequência global mínima, apresentava frequência acima de 75% em uma ou mais disciplinas, se enquadrando na justificativa atribuída ao consenso do GTPAE. Destaca-se que dentre estes há uma estudante de curso técnico integrado ao ensino médio, com frequência global de 38% na aferição junho. Não se enquadra na justificativa uma beneficiária que recebeu o pagamento de abril com 0% de frequência em todas as disciplinas e de maio com 17% em uma disciplina e 0% nas demais.

Assim, conclui-se que a frequência estudantil é acompanhada, mas são aplicados critérios divergentes das normas institucionais para o pagamento dos auxílios. Se há um consenso do GTPAE quanto ao critério aplicado (frequência mínima por disciplina) cabe normatizar as situações excepcionais, pois a regra vigente é a frequência global. Ainda que a Organização Didática do IFRS (art. 152) delimite o cômputo da frequência de modo global aos cursos técnicos de nível médio na forma integrada e cursos integrados na modalidade EJA, cabe avaliar, em relação aos demais cursos, o reflexo do número de disciplinas com frequência mínima sobre as taxas de retenção e evasão, uma vez que a redução de ambas é objetivo do PNAES (Decreto 7.234/2010, art. 2º), assim como a permanência dos alunos na instituição de ensino.

Visando a adoção de condições de frequência regulamentadas que promovam o alcance dos objetivos do PNAES de forma equilibrada, acompanhada de registro tempestivo e arquivamento de justificativas e/ou dos pareceres para manutenção do auxílio a estudantes com frequência inferior a 75% nos casos previstos, segue a recomendação.

#### **Recomendação 4**

Recomenda-se a conciliação entre regulamentação e prática das condições de frequência (global e/ou por componentes curriculares) para manutenção de pagamento do auxílio estudantil, considerando o conjunto de objetivos do PNAES.

### **5. Utilização de intervalo mensal de frequência na aferição da condição para manutenção do pagamento do auxílio estudantil.**

#### **Critério**

A frequência global de 75%, no intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição, constitui-se condicionalidade para manutenção de pagamento de auxílio estudantil (IN PROEN Nº 02/2022, art. 18). É vedado pagamentos com critérios ou valores diferentes dos indicados pela Proen, acerca dos auxílios permanência e moradia, em qualquer uma das unidades do IFRS. (IN PROEN Nº 02/2022, art. 3º, § 1º).

#### **Manifestação da Unidade Auditada**

“Devido ao alto grau de vulnerabilidade social dos estudantes do campus Viamão e a fim de evitar a evasão, a Assistência Estudantil tem considerado a aferição de frequência num intervalo mensal e considerando no mínimo a frequência de 1 componente curricular. Constatamos empiricamente que se considerarmos a

frequência global dos estudantes, principalmente dos cursos semestrais, teremos um número considerável de evasões.

Destacamos ainda que é vedado o trancamento de disciplinas no primeiro semestre de curso, o que impede que o estudante possa optar por frequentar determinadas e trancar as demais. Alguns estudantes, não conseguindo dar conta de todas as disciplinas, optam por manter a frequência em disciplinas específicas e abandonar as demais, reprovando nas últimas. A impossibilidade do trancamento parcial, nesse caso, interfere diretamente na mensuração da frequência.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se a frequência às aulas dos beneficiários de auxílio estudantil é aferida pela unidade auditada em conformidade com a regulamentação institucional. Conforme informado e evidenciado na documentação disponibilizada, os períodos de verificação de frequência para os pagamentos de maio, junho e julho foram, respectivamente, 26/03 a 25/04, 26/04 a 25/05 e 26/05 a 25/06. As divergências de frequências destes intervalos (últimos 30 dias) para os intervalos normatizados (desde o primeiro dia letivo), se apresentam mais expressivas de 26/05 a 25/06 (período de greve no *Campus* conforme calendário acadêmico), quando a frequência global é elevada, mas não abrange o total de disciplinas matriculadas, sendo bem evidentes em relação a três beneficiários da amostra.

A unidade auditada informou que tem considerado a aferição de frequência num intervalo mensal devido ao alto grau de vulnerabilidade social dos estudantes do campus Viamão e a fim de evitar a evasão. Também apresentou argumentos contrários à adoção da frequência global na aferição, que foi objeto de análise e recomendação no achado anterior. A preocupação em conter a evasão pautou as justificativas para os procedimentos não contemplados no art. 18 da IN PROEN Nº 02/2022.

Salienta-se que a conclusão da educação superior e a redução das taxas de retenção também são objetivos do PNAES e deixam de ser estimuladas ao desconsiderar a frequência acumulada (entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição) para manutenção do pagamento dos auxílios, principalmente quando a frequência global também é desconsiderada. Alerta-se para o risco do(s) componente(s) curricular(es) com frequência mínima variarem entre os intervalos mensais e de que ao final do período letivo não haja acúmulo de frequência mínima em nenhum dos componentes. Caso o aluno não acumule frequência mínima irá reprovar e atrasar a conclusão do curso, com impacto negativo na taxa de retenção. Considera-se adequado o intervalo regulamentado para aferição de frequência, restando sua aplicação pela unidade auditada.

#### **Recomendação 5**

Recomenda-se que seja considerado o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição da frequência para pagamento de auxílio estudantil, conforme art. 18 da IN PROEN Nº 02/2022.

## **6. Pagamento do auxílio de agosto e setembro a beneficiário com trancamento/cancelamento das disciplinas em 12/07/22 e sem frequências lançadas de 13/07/22 até 06/10/22.**

### **Critério**

Conforme Organização Didática do IFRS (art. 143), o estudante em situação de trancamento total de matrícula perde o direito aos auxílios da Assistência Estudantil.

### **Manifestação da Unidade Auditada**

“Verificado o pagamento equivocado e será solicitado a devolução via GRU.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se a unidade auditada interrompe o pagamento do auxílio estudantil quando o estudante tranca matrícula ou perde o vínculo institucional (IN PROEN Nº 02/2022, art.15). As planilhas de pagamentos disponibilizadas para análise indicam suspensões e cancelamentos de auxílios associados a infrequência, trancamento ou ausência de matrícula e conclusão. Entretanto, apurou-se (consulta ao Sistemas IFRS) o registro do trancamento/cancelamento das disciplinas, em 12/07/22, de um beneficiário da amostra que permaneceu recebendo o auxílio nos meses de agosto e setembro. A partir do trancamento (13/07/2022) não aparecem disciplinas e frequências lançadas no sistema. O auxílio foi cancelado em outubro, conforme ofício e planilha presentes no processo 23742.000120/2022-42.

Foi informado pela unidade auditada, em resposta à primeira solicitação de auditoria, que são compartilhadas pelo setor de Registros Acadêmicos as situações de vínculo dos estudantes, onde a Assistência Estudantil tem acesso a um banco de dados sobre trancamentos totais de matrícula e cancelamento de vagas e que perto do período de envio de planilhas de pagamento, a conferência das frequências é dividida entre as pessoas da equipe, onde cada integrante fica responsável pela conferência de dois cursos. Assim, o pagamento indevido concretiza o risco de falha humana no processo e reforça a necessidade de um sistema informatizado para gestão dos auxílios, que será abordada na sequência. A recomendação visa monitorar as providências para ressarcimento ao erário que a unidade auditada se comprometeu a adotar.

### **Recomendação 6**

Recomenda-se que seja providenciada a devolução dos valores pagos indevidamente nos meses de agosto e setembro ao beneficiário de CPF \*\*\*.996.140-\*\*, que apresenta trancamento de matrícula em 12/07/2022.

## **7. Ausência de sistema informatizado próprio para gestão da Assistência Estudantil.**

### **Critério**

Dentre as orientações repassadas pelo MEC às Universidades Federais no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, em decorrência de auditoria da CGU na gestão do PNAES, apresenta-se (15.14) a prática de investir no desenvolvimento de ferramentas informatizadas corporativas destinadas à melhoria dos processos de gestão, monitoramento, controle e avaliação das ações do programa.

### **Manifestação da Unidade Auditada**

“Não consideramos os sistemas utilizados eficientes. Não há um sistema próprio institucionalizado para armazenamento dos processos de auxílio dos estudantes. Contamos apenas com armazenamento no drive do *Google*. O Sistema IFRS foi criado para suprir as necessidades de conferência de frequências, entretanto ainda é um trabalho muito manual, o que incorre na probabilidade de falhas humanas, além do sistema ser lento, e apresentar vários erros em questão de minutos, fazendo a demanda se estender por horas. Consideramos que é preciso desenvolver um Sistema próprio da instituição para essas demandas, as quais atendam melhor às necessidades das Assistências Estudantis no que tange os processos dos Auxílios Estudantis. Temos agenda para discutir no GTPAE a implantação de um sistema para atender as demandas do auxílio estudantil.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se a unidade auditada dispõe de sistema informatizado adequado às necessidades da Assistência Estudantil. Foram elencadas as ferramentas utilizadas, a fragilidade de determinadas funcionalidades e a ausência de outras. O achado anterior, referente ao pagamento indevido após trancamento de matrícula, reforça a importância de um sistema que integre informações acadêmicas e pagamento dos auxílios. Ainda que o desenvolvimento de ferramentas informatizadas para gestão dos auxílios do PNAES não dependa exclusivamente de cada *campus*, as necessidades de aperfeiçoamento também serão levadas ao conhecimento da PROEN para que atue em soluções institucionais. Assim, visando o monitoramento desta importante demanda, segue a recomendação.

### **Recomendação 7**

Recomenda-se a adoção de sistema informatizado para gestão dos auxílios do PNAES, visando segurança razoável na seleção e classificação dos estudantes, no acompanhamento dos requisitos para manutenção dos pagamentos, na geração das listas mensais de beneficiários aptos a receber e na avaliação dos resultados do PNAES.

## **8. Não há aplicação de limite de permanência do estudante no PNAES.**

### **Critério**

Conforme art. 8º da IN PROEN N.º 02/2022, a vigência do Auxílio Permanência está condicionada ao tempo em que o número de matrícula estiver ativo no mesmo curso em que a/o estudante solicitou o auxílio estudantil respeitando o limite máximo de 6 anos. O item 15.6 do Ofício Circular N.º 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC aborda a necessidade de estabelecer limite de permanência do estudante no PNAES.

### **Manifestação da Unidade Auditada**

“A estudante [nome] não concluiu o curso dentro do período previsto por se tratar de pessoa com necessidade específica, fazendo jus a extensão de prazo para a integralização. A estudante está amparada pela legislação vigente, tendo sido elaborado um Plano de Ensino Individualizado para atender as especificidades da aluna. Atualmente, [nome] está cursando a disciplina de estágio curricular, exigência para a conclusão do curso.

Ainda é importante salientar que a estudante teve os 2 anos da pandemia sem

contar para o jubramento do seu curso, conforme regras estipuladas pela instituição, e segundo informações do Setor de Registros Estudantis verificou-se que este seria o último semestre disponibilizado para a estudante finalizar o curso.

Entendemos que a questão dos 6 anos são de validade da análise socioeconômica, logo após o período a mesma estudante pode, ainda com o mesmo número de matrícula solicitar novamente o auxílio estudantil. Um exemplo disso seria um/a estudante em um curso superior de 4 anos de duração e a possibilidade de permanecer na instituição até 8 anos, não se negaria automaticamente o auxílio estudantil nos dois últimos anos, isso seria o mesmo que contribuir ativamente para a evasão do referido estudante.

Entretanto, de acordo com os documentos da Estudante [nome] a análise está vigente, com validade até 2024, pois foi realizada em 2018 e, no início deste ano as análises tinham a validade de dois anos, e no decorrer do ano a normativa foi construída (revisada em 2020) pois percebeu-se que a realidade socioeconômica dos estudantes não melhorava, ao contrário, apenas declinava ou ficava estagnada, não sendo necessário refazer a análise num período tão curto, assim se estendeu o período de todos que haviam sido analisados até o os 6 anos ou o final do curso.

No entanto, a partir da pergunta realizada percebeu-se que existe uma pequena divergência entre os artigos 8º da In 02/2022 que limita o tempo do auxílio, enquanto na IN-Proen-01.2020 no Art. 6º, limita o tempo de validade da análise (As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.)

Ou seja, na época da construção da normativa, não se objetivava limitar o tempo de auxílio, mas sim regular o tempo de uma nova avaliação socioeconômica obrigatória. Com isso entende-se que há necessidade de nova revisão da IN 02/2020, levando-se em conta que estudantes como a [nome] não conseguiriam se manter na escola sem o referido subsídio, o limite de tempo, mesmo que a estudante permaneça frequentando a escola, seria uma ação contrária aos princípios de inclusão da instituição, ainda mais quando se fala de uma estudante com tamanhas necessidades específicas como esta.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se a unidade auditada observa o limite normativo de seis anos de vigência do Auxílio Permanência. Observou-se, conforme consulta ao portal da transparência, que uma acadêmica da amostra recebe o benefício da assistência estudantil no *Campus* Viamão desde 2016 (07 anos). As justificativas apresentadas para o caso específico são plausíveis e sugere-se que fiquem registradas junto ao processo de pagamento ou aos documentos da beneficiária. Mesmo admitindo que o art. 8º da IN PROEN 02/2022 limita o tempo do auxílio, a unidade auditada defende a revisão desta redação, alegando que, na época da construção da normativa, não se objetivava limitar o tempo de auxílio, mas sim regular o tempo de uma nova avaliação socioeconômica obrigatória.

Não será emitida recomendação por considerar que as necessidades específicas manifestadas podem caracterizar exceção à regra, mas sugere-se dirimir interpretações ambíguas das normas e consolidar a limitação do tempo de permanência do estudante no PNAES, com respaldo na orientação do MEC no item 15.6 do Ofício Circular N.º 16/2019/CGRE/DIPPES/ESU/ESU-MEC. A questão será

levada ao conhecimento e análise da PROEN através da apresentação de sumário executivo pela UNAI.

## **9. Ausência de avaliação e divulgação dos resultados da aplicação dos recursos do PNAES.**

### **Critério**

As instituições federais de ensino superior deverão fixar mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES (Decreto 7.234/2010, art. 5º, par. único, II).

### **Manifestação da Unidade Auditada**

“Vamos realizar o diálogo com a PROEN para a busca destes mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se a unidade auditada acompanha e avalia os resultados da aplicação dos recursos do PNAES. O Relatório de Gestão 2021 do IFRS apresenta indicadores acadêmicos (conclusão, retenção, evasão, etc.) e indicadores econômicos dos estudantes, mas não se encontram indicadores associados ao PNAES. O referido Relatório menciona (página 95) que com o *direcionamento da força de trabalho para o planejamento institucional em tempos de pandemia, não foi possível realizar a análise e avaliação de Impacto dos Auxílios Estudantis*, e apresenta o desafio futuro de *retomar com o grupo responsável pela avaliação de Impacto do Auxílio Estudantil e planejar as próximas ações*. A ação “23647 - Avaliação de Impacto dos Auxílios Estudantis” consta no Painel de Ações e Resultados 2022 do IFRS, sob responsabilidade da PROEN, sem informações sobre a execução (nov/2022). O Campus não apresentou mecanismos de iniciativa local para avaliação do PNAES e informou que esta busca se dará em diálogo com a PROEN. Assim, a recomendação visa monitorar o desenvolvimento institucional de mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES e a aplicação destes pela unidade auditada.

### **Recomendação 8**

Recomenda-se o acompanhamento e avaliação dos resultados do PNAES, fazendo uso de indicadores.

## **10. Ausência de ações formalizadas que caracterizem a execução das etapas da implantação da gestão de riscos nos processos da Assistência Estudantil.**

### **Critério**

Implantação da gestão de riscos conforme IN MP/CGU N.º 01/2016, Decreto N.º 9203/2017, Política e Metodologia de Gestão de Riscos do IFRS.

### **Manifestação da Unidade Auditada**

“Não tínhamos conhecimento sobre essa política pois a mesma é nova na instituição a qual foi implementada durante o período de uma pandemia. Portanto, necessitamos que a mesma seja apresentada às equipes.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se as Etapas de Implantação da Gestão de Riscos, previstas na Metodologia de Gestão de Riscos do IFRS, estão

sendo desenvolvidas nos processos da Assistência Estudantil da unidade auditada. Não se obteve registros e/ou relatos da participação dos responsáveis pelos auxílios estudantis no desenvolvimento das referidas etapas. A falta de conhecimento sobre a política foi relatada pela auditada. A busca por identificar os eventos que ensejam risco à execução dos processos e orientar os servidores na execução de suas atividades cotidianas são descritas na apresentação da Metodologia para Implantação da Gestão de Riscos no IFRS. Assim, sugere-se a ambientação ao gerenciamento de riscos na forma da referida metodologia e atenção aos prazos para coleta e avaliação dos riscos no âmbito dos *Campi* que a PRODI estabelecerá anualmente (item 3, p.10).

## **11. Estudantes que acumulam recebimento de auxílio de dois *campi*.**

### **Critério**

Fixação de requisitos para a percepção de assistência estudantil, observados os objetivos do PNAES (Decreto 7.234/2010, art. 5º, par. Único). Critérios para garantia da equidade e isonomia (IN PROEN nº 02/2022, art. 3º).

### **Manifestação da Unidade Auditada**

“Não há nenhuma normativa que impeça que o estudante receba o auxílio estudantil de *campi* diferentes, uma vez que ele terá gastos em ambos os *campi* que estuda. O estudante não pode acumular o auxílio estudantil no mesmo campus (exceto o moradia + permanência), pois ele recebe pela matrícula na unidade (campus).

Não há controle entre os *Campi*, nem sistema que faça esse cruzamento. No entanto, entendemos que o estudante possui despesas diferentes (deslocamentos, materiais escolares, alimentação) em campus diferentes e por isso a acumulação é devida. A acumulação (exceto o moradia + permanência) não deve acontecer dentro de um mesmo *campus* por estar frequentando dois cursos, em turnos diferentes.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Neste tópico, a auditoria teve por objetivo analisar se os critérios de concessão dos auxílios são congruentes aos objetivos do PNAES. Observou-se, por meio de consulta ao portal da transparência, o recebimento de auxílio permanência dos *campi* Viamão e Porto Alegre, por dois beneficiários nos meses de março e abril e por um destes beneficiários também no mês de agosto. No Campus Viamão, uma das beneficiárias não passou de 17% de frequência (uma disciplina) até maio e teve o auxílio suspenso em junho, já o outro atingiu frequência igual ou superior a 75% em uma disciplina no primeiro semestre de 2022 e manteve os pagamentos até agosto (suspenso em setembro), ambos em curso subsequente. Assim, não configura infração à Lei 12.089/2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe, na condição de estudante, 2 (duas) vagas, simultaneamente, no curso de graduação, em instituições públicas de ensino superior.

A unidade auditada manifestou entendimento favorável ao acúmulo de auxílios provenientes de *campi* diferentes, considerando que não há impedimento normativo. Porém, cabe avaliar se os estudantes que recebem auxílio por mais de um *campus* apresentam desenvolvimento acadêmico condizente com os objetivos do PNAES.

Sugere-se que o assunto seja levado à discussão institucional, visando regulamentar parâmetros e controles específicos destes casos de acúmulo, se houver

fundamentação para admiti-los sem prejuízo aos demais estudantes em vulnerabilidade que frequentam apenas um curso. Destaca-se que os critérios para garantia da equidade e da isonomia dos processos de pagamentos provém do GTPAE assessorado pela CMGOAE, conforme art. 3º da IN PROEN Nº 02/2022.

## RECOMENDAÇÕES

**Achado N.º 1:** Comissão de Assistência Estudantil não dispõe de Regimento Interno e de membros discentes em sua composição atual.

**Recomendação 1**

Recomenda-se a execução de providências para que a Comissão de Assistência Estudantil apresente a composição definida na PAE do IFRS, inclusive a representatividade discente.

**Recomendação 2**

Recomenda-se a elaboração e aprovação do Regimento Interno da Comissão de Assistência Estudantil em atendimento à PAE do IFRS.

**Achado N.º 2:** O edital nº 24/2021 do *Campus Viamão* não versou sobre as renovações dos auxílios para o período letivo 2022.

**Recomendação 3**

Recomenda-se incluir nos editais anuais de oferta de Auxílio Permanência e Moradia o procedimento utilizado para renovações e divulgá-las dentre os resultados.

**Achado N.º 4:** Manutenção do pagamento do auxílio a estudantes que não atingiram frequência global de 75% sem justificativa ou parecer multiprofissional.

**Recomendação 4**

Recomenda-se a conciliação entre regulamentação e prática das condições de frequência (global e/ou por componentes curriculares) para manutenção de pagamento do auxílio estudantil, considerando o conjunto de objetivos do PNAES.

**Achado N.º 5:** Utilização de intervalo mensal de frequência na aferição da condição para manutenção do pagamento do auxílio estudantil.

**Recomendação 5**

Recomenda-se que seja considerado o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição da frequência para pagamento de auxílio estudantil, conforme art. 18 da IN PROEN Nº 02/2022.

**Achado N.º 6:** Pagamento do auxílio de agosto e setembro a beneficiário com trancamento/cancelamento das disciplinas em 12/07/22 e sem frequências lançadas de 13/07/22 até 06/10/22.

**Recomendação 6**

Recomenda-se que seja providenciada a devolução dos valores pagos indevidamente nos meses de agosto e setembro ao beneficiário de CPF \*\*\*.996.140-\*\* que apresenta trancamento de matrícula em 12/07/2022.

**Achado N.º 7:** Ausência de sistema informatizado próprio para gestão da Assistência Estudantil.

**Recomendação 7**

Recomenda-se a adoção de sistema informatizado para gestão dos auxílios do PNAES, visando segurança razoável na seleção e classificação dos estudantes, no acompanhamento dos requisitos para manutenção dos pagamentos, na geração das listas mensais de beneficiários aptos a receber e na avaliação dos resultados do PNAES.

**Achado N.º 9:** Ausência de avaliação e divulgação dos resultados da aplicação dos recursos do PNAES.

**Recomendação 8**

Recomenda-se o acompanhamento e avaliação dos resultados do PNAES, fazendo uso de indicadores.

## CONCLUSÃO

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que há fragilidades relevantes no atendimento aos normativos e preceitos legais atinentes ao tema auditado, as quais devem ser objeto de análise por parte do Gestor.

As oportunidades de melhoria apresentadas neste relatório estão descritas nas recomendações expedidas e são relacionadas aos seguintes tópicos:

a) Providências para que a Comissão de Assistência Estudantil apresente a composição definida na PAE do IFRS, inclusive a representatividade discente.

b) Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Comissão de Assistência Estudantil em atendimento à PAE do IFRS.

c) Incluir nos editais anuais de oferta de Auxílio Permanência e Moradia o procedimento utilizado para renovações e divulgá-las dentre os resultados.

d) Conciliação entre regulamentação e prática das condições de frequência (global e/ou por componentes curriculares) para manutenção de pagamento do auxílio estudantil, considerando o conjunto de objetivos do PNAES.

e) Considerar o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição da frequência para pagamento de auxílio estudantil, conforme art. 18 da IN PROEN Nº 02/2022.

f) Providências para a devolução dos valores pagos indevidamente nos meses de agosto e setembro ao beneficiário que apresenta trancamento de matrícula em 12/07/2022.

g) Adoção de sistema informatizado para gestão dos auxílios do PNAES, visando segurança razoável na seleção e classificação dos estudantes, no acompanhamento dos requisitos para manutenção dos pagamentos, na geração das listas mensais de beneficiários aptos a receber e na avaliação dos resultados do PNAES.

h) Acompanhamento e avaliação dos resultados do PNAES, fazendo uso de indicadores.

Complementarmente, como forma de promover a melhoria dos controles internos inerentes ao PNAES, a seguir estão listadas algumas sugestões que não foram objeto de recomendação:

a) Dar amplo acesso público, no sítio da instituição na Internet, ao nome dos beneficiários, tipo(s) e valor(es) do(s) benefício(s) pagos, a partir de normatização institucional.

b) Dirimir interpretações ambíguas das normas e consolidar a limitação do tempo de permanência do estudante no PNAES.

c) Avaliação e regulamentação sobre a possibilidade de acúmulo de auxílios provenientes de campi diferentes.

d) Ambientação ao gerenciamento de riscos na forma da Metodologia para Implantação da Gestão de Riscos no IFRS.

Destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública. Ademais, ressaltamos que a implementação das recomendações emitidas será acompanhada posteriormente pela Unidade de Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o Gestor venha a se manifestar acerca deste relatório antes do trabalho específico de monitoramento.

Em que pese ser a Unidade de Auditoria Interna um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas recomendações refletirá o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa CGU Nº 003/2017, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Viamão, 13 de dezembro de 2022.

---

Jôse D'Avila  
**Auditor(a)**  
Coordenador(a) da Equipe

---

Fabício Daniel Prestes<sup>1</sup>  
**Auditor(a)**  
Membro da Equipe

De acordo:

---

William Daniel S. Pfarrius  
**Auditor-Chefe**  
Portaria Nº 447/2019

---

<sup>1</sup> Em Licença Capacitação de 18/10/22 a 16/12/22.